



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001835

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002/2025SMA
DESPACHO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Interessado: **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**

CNPJ: **01.906.450/0001-00**

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE002/2025SMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE002/2025SMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de estrutura e equipamentos destinados à realização de eventos no Município de Presidente Tancredo Neves – BA.

A impugnante alega omissão no edital quanto à exigência da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, com base no inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, requerendo, por consequência, a retificação e republicação do edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Sobre a alegada obrigatoriedade da CAO

O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita, poderá ser comprovada por "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso". Trata-se, portanto, de uma faculdade da Administração, e não de imposição legal obrigatória e genérica.

A Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA regulamenta a emissão da CAO, estabelecendo que:

"A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea(s), o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)."
(Art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA).

A referida resolução define o acervo operacional como:

"O conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica"

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001835

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

*comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico
ou contratado para aquelas atividades." (Art. 46 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA).*

Portanto, a CAO é um dos instrumentos que podem ser utilizados para comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa, mas não é o único meio previsto na legislação.

Além disso, a qualificação técnico-operacional da empresa pode ser comprovada por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem a necessidade de registro junto aos conselhos profissionais. Também deve-se observar a complexidade e **especificidade do objeto licitado**, o que não se verifica no presente certame, cujo objeto é essencialmente **a locação e montagem de estruturas e equipamentos de eventos**.

2. Suficiência da documentação exigida no Edital

O edital já exige:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome dos profissionais responsáveis;
- Registro e quitação perante o CREA/CAU/CRT dos responsáveis técnicos;
- Declaração de anuência e comprovação de vínculo com a empresa.

Tais documentos são plenamente compatíveis com o entendimento normativo e jurisprudencial sobre a aferição da capacidade técnico-operacional, atendendo integralmente à legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **indeferimos a impugnação apresentada**, por inexistência de vício no edital que justifique a exigência obrigatória da Certidão de Acervo Operacional (CAO), mantendo-se inalterado o conteúdo do edital publicado, por estar em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Comunique-se a decisão à impugnante e publique-se nos meios oficiais.

Presidente Tancredo Neves, 30 de abril de 2025

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br